

Guerra — Rui Nobre Gonçalves — Mário Lino Soares Correia — José António Fonseca Vieira da Silva — António Fernando Correia de Campos — Maria de Lurdes Reis Rodrigues — José Mariano Rebelo Pires Gago — Maria Isabel da Silva Pires de Lima — Augusto Ernesto Santos Silva.

Promulgado em 16 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 17 de Janeiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 245/2006

Por ordem superior se torna público que a Roménia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 12 de Maio de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, aberta para assinatura no Luxemburgo em 20 de Maio de 1980, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 17, paragraph 1, of the Convention, Romania declares that in cases covered by articles 8 and 9, recognition and enforcement of decisions related to custody of children may be refused on such grounds provided under article 10 of the Convention.

In accordance with article 2, paragraph 1, of the Convention, the Ministry of Justice is the Romanian central authority appointed to carry out the functions provided for by this Convention.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 17.º da Convenção, a Roménia declara que, nos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o reconhecimento e a execução das decisões relativas à guarda de menores podem ser recusados com os fundamentos previstos no artigo 10.º da Convenção.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º da Convenção, a Roménia declara que o Ministério da Justiça é a autoridade central romena que executará as funções previstas pela Convenção.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 136/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1982, tendo em 18 de Março de 1983 depositado o seu instrumento de ratificação, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 20 de Abril de 1983.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte.*

Aviso n.º 246/2006

Por ordem superior se torna público que a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 29 de Novembro de 2002, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, aberta para assinatura no Luxemburgo em 20 de Maio de 1980, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 6, paragraph 3, of the Convention, ‘the former Yugoslav Republic of Macedonia’ reserves the right not to accept communications made in English or in French or accompanied with translations in one of these languages.

In accordance with article 17, paragraph 1, of the Convention, ‘the former Yugoslav Republic of Macedonia’ reserves the right that in cases covered by articles 8 and 9, recognition and enforcement of decisions related to custody of children may be refused on the grounds provided under article 10, paragraph 1, of the Convention.

In accordance with article 2, ‘the former Yugoslav Republic of Macedonia’ has appointed the Ministry of Justice as central authority to carry out the functions provided for by this Convention.»

Tradução

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Convenção, a Antiga República Jugoslava da Macedónia reserva-se a faculdade de não aceitar comunicações feitas em línguas inglesa ou francesa, ou acompanhadas de tradução numa dessas línguas.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 17.º da Convenção, a Antiga República Jugoslava da Macedónia reserva-se a faculdade de, nos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, recusar o reconhecimento e a execução das decisões relativas à guarda de menores pelos fundamentos constantes no n.º 1 do artigo 10.º da Convenção.

Em conformidade com o artigo 2.º, a Antiga República Jugoslava da Macedónia designou o Ministério da Justiça como autoridade central romena para exercer as funções previstas pela Convenção.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 136/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1982, tendo em 18 de Março de 1983 depositado o seu instrumento de ratificação, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 20 de Abril de 1983.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte.*

Aviso n.º 247/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Lituânia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 24 de Janeiro de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da

Guarda de Menores, aberta para assinatura no Luxemburgo em 20 de Maio de 1980, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 27, paragraph 1, and article 17, paragraph 1, of the Convention, the Republic of Lithuania declares that, in cases covered by articles 8 and 9 of the Convention or either of these articles, the Republic of Lithuania shall avail itself of the right to refuse recognition and enforcement of decisions relating to custody on the grounds provided under article 10 of the Convention.

In accordance with article 2 of the Convention, the Republic of Lithuania declares that the Ministry of Justice of the Republic of Lithuania shall be appointed the central authority to carry out the functions provided for by this Convention.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º e com o n.º 1 do artigo 17.º da Convenção, a República da Lituânia declara que, nos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º da Convenção ou por qualquer um destes artigos, fará prevalecer-se da faculdade de recusar o reconhecimento e a execução das decisões relativas à guarda de menores pelos fundamentos constantes do artigo 10.º da Convenção.

Em conformidade com o artigo 2.º da Convenção, a República da Lituânia declara que o Ministério da Justiça da República da Lituânia será designado autoridade central encarregue de exercer as funções previstas na Convenção.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 136/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1982, tendo em 18 de Março de 1983 depositado o seu instrumento de ratificação, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 20 de Abril de 1983.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 248/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Bulgária depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 5 de Junho de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, aberta para assinatura no Luxemburgo em 20 de Maio de 1980, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 17, paragraph 1, of the Convention, the Republic of Bulgaria declares that in cases covered by articles 8 and 9, recognition and enforcement of decisions relating to custody of children may be refused on such grounds provided under article 10, paragraph 1, of the Convention.

In relation to article 1, a), of the Convention, the Republic of Bulgaria declares that habitual residence

means the presente address of the child, i. e. the address at which the person has resided in last six months.

In accordance with article 2, of the Convention, the Republic of Bulgaria designates as a Central Authority the Ministry of Justice with the following address: Republic of Bulgaria, Sofia 1040 No. 1, Slavianska str.

In accordance with article 6, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Bulgaria declares that it will require translation in the Bulgarian language of any communication covered by article 6 and of any document covered by article 13, transmitted by States which use de reservation and have excluded the application of article 6, paragraph 1, b), regarding the two official languages of the Council of Europe.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 17.º da Convenção, a República da Bulgária declara que, nos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, poderá recusar o reconhecimento e a execução das decisões relativas à guarda de menores pelos fundamentos constantes no n.º 1 do artigo 10.º da Convenção.

Relativamente ao disposto na alínea a) do artigo 1.º da Convenção, a República da Bulgária declara que por residência habitual se entende a actual morada da criança, a saber a morada em que a pessoa tenha residido nos últimos seis meses.

Em conformidade com o artigo 2.º da Convenção, a República da Bulgária designa como autoridade central o Ministério da Justiça, com o seguinte endereço: República da Bulgária, Sofia 1040, n.º 1, Slavianska str.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Convenção, a República da Bulgária declara que exigirá a tradução para a língua búlgara de qualquer comunicação prevista no artigo 6.º e de qualquer documento previsto no artigo 13.º, transmitidos pelos Estados que, tendo feito uso da reserva, tenham excluído a aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º relativamente às duas línguas oficiais do Conselho da Europa.

Portugal é Parte desta Convenção, que foi aprovada para ratificação, pelo Decreto n.º 136/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1982, tendo em 18 de Março de 1983 depositado o seu instrumento de ratificação, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 20 de Abril de 1983.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 249/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Hungria depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 4 de Fevereiro de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, aberta para assinatura